



PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO

DEFINIÇÃO

1. É a mudança de nível de capacitação, no mesmo cargo e nível de classificação, decorrente da obtenção pelo servidor de certificação em Programa de capacitação, compatível com o cargo ocupado, o ambiente organizacional e a carga horária mínima exigida, respeitado o interstício de 18 (dezoito) meses ([§ 1º, Art. 10 da Lei nº 11.091, de 12/01/2005 \(DOU 13/01/2005\)](#)).

REQUISITOS BÁSICOS

2. Ser servidor técnico-administrativo ativo do quadro de servidores da UFMG;
3. Cumprir o período de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício no cargo;
4. Obter certificação em Programa de Capacitação/ação de desenvolvimento que:
 - a) seja compatível com o cargo ocupado e com o ambiente organizacional,
 - b) atenda a carga horária mínima exigida para cada nível, conforme o Anexo III da Lei nº 11.091, de 12/01/2005 “Tabela para progressão por capacitação profissional” e,
 - c) seja curso inédito (certificado não apresentado anteriormente).

INFORMAÇÕES GERAIS

5. Entende-se por ação de desenvolvimento, capacitação ou treinamento regularmente instituído: atividade de aprendizagem estruturada para impulsionar o desempenho competente da atribuição pública em resposta a lacunas de performance ou a oportunidades de melhoria descritas na forma de necessidades de desenvolvimento, realizada em alinhamento aos objetivos organizacionais, por meio do desenvolvimento assertivo de competências: ([Inciso II Art. 2º da Instrução Normativa SGP-ENAP; SEDGG;ME nº 21 de 1º de fevereiro de 2021](#))
6. Para efeito de concessão da primeira progressão por capacitação aos servidores, deverá ser respeitado o interstício de 18 (dezoito) meses contados da data do ingresso no cargo ([Art. 5º, § 2º do Decreto nº 5.824/2006](#)).
7. Para as demais concessões de progressão por capacitação, deverá ser observado o mesmo interstício, contado da data da última progressão concedida ao servidor ([Art. 5º, § 3º do Decreto nº 5.824/2006](#)).
8. O somatório de cargas horárias de cursos realizados pelo servidor é permitido durante a permanência no nível de capacitação em que se encontra e da carga horária que excedeu à exigência para progressão no interstício do nível anterior, vedado o aproveitamento de cursos com carga horária inferior a 20 (vinte) horas-aula ([§ 4º, Art. 10, da Lei nº 11.091/2005, com redação dada pela Lei nº 12.772/2012](#)).
9. O servidor que fizer jus à Progressão por Capacitação Profissional será posicionado no nível de capacitação subsequente, no mesmo nível de classificação, em padrão de vencimento na mesma posição relativa a que ocupava anteriormente, mantida a distância entre o padrão que ocupava e o padrão inicial do novo nível de capacitação ([A§ 3º, Art.10, da Lei nº 11.091/2005](#)).



10. Aos servidores titulares de cargos de Nível de Classificação E, a conclusão com aproveitamento, na condição de aluno regular de disciplinas isoladas que tenham relação direta com as atividades inerentes ao cargo do servidor, em cursos de Mestrado e Doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC, desde que devidamente comprovada, poderá ser considerada como certificação em Programa de Capacitação para fins de Progressão por Capacitação Profissional, conforme disciplinado em ato do Ministro de Estado da Educação ([§ 6º, Art. 10, da Lei 11.091/2005, incluído pela Lei nº 11.784/2008](#)).
11. A Progressão por Capacitação Profissional será devida ao servidor após a publicação da portaria de concessão, com efeitos financeiros a partir da data do requerimento ou da apresentação dos documentos do processo, à Seção de Pessoal, desde que esta data seja igual ou posterior à da conclusão dos cursos/ação de desenvolvimento apresentados para a progressão e que o processo esteja instruído corretamente.
12. **Documentos do Processo**
 - 12.1. Formulário “Pessoal - Progressão por Capacitação”, assinado pelo servidor requerente. Disponível no [SEI! UFMG](#).
 - 12.2. Cópia do certificado do curso/ação de desenvolvimento, autenticada pela seção de pessoal da unidade/órgão, contendo:
 - a) nome da instituição promotora;
 - b) nome do curso/ação de desenvolvimento de capacitação;
 - c) carga horária total do curso/ação de capacitação;
 - d) período de realização: data de início e fim do curso/ação;
 - e) conteúdo programático em língua portuguesa ou acompanhado de tradução fornecida pela instituição promotora ou traduzida pelo próprio servidor;
 - 12.3. Formulário “Progressão por capacitação profissional – Seção de Pessoal”, assinado pelo responsável pela Seção de Pessoal no [SEI! UFMG](#).
 - 12.4. Os certificados dos cursos realizados na modalidade a distância deverão conter código de verificação de autenticidade.
 - 12.5. Se o servidor foi admitido a partir de 2005 e não solicitou nenhuma Progressão por Capacitação Profissional ou Incentivo à Qualificação, deverá anexar os formulários DRH 180, sobre ambiente organizacional, constando a opção por um único ambiente organizacional.
13. A compatibilidade de que trata o item 4 desta norma, será verificada no anexo da [Portaria MEC nº 09, de 29/6/2006](#) que estabelece a relação de cursos de educação não formal (capacitação) de acordo com cada ambiente organizacional.
14. A descrição dos ambientes organizacionais está disponível no Anexo II do [Decreto nº 5.824/2006](#).



15. Tabela para progressão por capacitação profissional - ([Anexo III da Lei 11.091/2005, com redação dada pela Lei nº 12.772/2012](#))

Nível de Classificação	Nível de Capacitação	Carga Horária de Capacitação
A	I	Exigência mínima do cargo
	II	20 horas
	III	40 horas
	IV	60 horas
B	I	Exigência mínima do cargo
	II	40 horas
	III	60 horas
	IV	90 horas
C	I	Exigência mínima do cargo
	II	60 horas
	III	90 horas
	IV	120 horas
D	I	Exigência mínima do cargo
	II	90 horas
	III	120 horas
	IV	150 horas
E	I	Exigência mínima do cargo
	II	120 horas
	III	150 horas
	IV	Aperfeiçoamento ou curso de capacitação igual ou superior a 180 horas

FUNDAMENTAÇÃO

[Lei nº 11.091, de 12/01/2005](#)

[Lei nº 12.772, de 28/12/2012](#)

[Lei nº 11.784, de 22/07/2008](#)

[Decreto nº 5.824/2006](#)

[Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021](#)

[Portaria MEC nº 9, de 29/06/2006](#)

FORMULÁRIOS

010 - Progressão por capacitação profissional – Requerimento – Disponível no [SEI](#)

DRH 180 – Informação sobre Ambientes Organizacionais – Servidor, Chefia imediata e Diretor – Disponível no [SEI](#)



TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

O processo “Progressão por capacitação” está disponível no [SEI! UFMG](#).

Para mais informações sobre o fluxo, consulte a Base de Conhecimento do processo no [SEI! UFMG](#).